



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017-PPGD

Súmula: Estabelece regras para credenciamento de professores para oferta de disciplinas e para orientação no doutorado

O Prof. Dr. Fernando de Brito Alves, Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação do Colegiado do Programa em reunião de 02 de dezembro de 2017, homologa a seguinte Resolução:

Art. 1º. O pedido de credenciamento, recredenciamento ou de descredenciamento deve ser encaminhado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica (PPGCJ) pelo Docente interessado, no primeiro semestre letivo, de acordo com calendário do Programa.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento e recredenciamento será realizada pela Comissão Coordenadora do Programa, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. O descredenciamento poderá ser promovido de ofício pela Coordenação do Programa, competindo ao Colegiado deliberar sobre a questão, como única instância.

§ 3º. Os pareceres emitidos nos parágrafos anteriores sempre serão submetidos a apreciação do Colegiado do PPGCJ.

DO CREDENCIAMENTO NO MESTRADO

Art. 2º. Para o Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor em Direito ou áreas afins que apresentem 06 (seis) itens (artigos, livros ou capítulos) de produção nos últimos 04 (quatro) anos, sendo pelo menos um item por ano.

Parágrafo único. Na produção quadrienal deverão constar no mínimo, duas publicações em periódicos com Qualis A1, A2 ou B1.

Art. 3º. Além da pontuação especificada no artigo anterior, os candidatos a credenciamento deverão obter o mínimo de 200 pontos na avaliação da produção científica intelectual nos últimos

quatro anos, tendo como base os critérios de avaliação dos programas publicados pela área do direito.

Parágrafo único. Caso a titulação seja em área afim à do Direito, poderão credenciar-se candidatos que:

- a) tenham bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim;
- b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à área de concentração do Programa;
- c) além de cumprirem os quesitos indicados nos Artigos 2º e 3º, publicaram, ou tiveram artigos aceitos preferencialmente na condição de único autor, pelo menos 03 (três) trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de concentração do Programa, classificados pelo menos como B1 ou L2.

Art. 4º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- a) requerimento dirigido à Coordenação do programa indicando a linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições;
- b) uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae* versão Lattes, dos últimos quatro anos, com comprovantes;
- c) cópia impressa do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de concentração do Programa.

Art. 5º. É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 6º. A Comissão Coordenadora analisará o requerimento com base nos documentos apresentados pelo candidato.

Art. 7º. O credenciamento terá validade de quatro anos.

DO CREDENCIAMENTO NO DOUTORADO

Art. 8º. Para o Doutorado poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor em Direito ou áreas afins, que apresentem:

- a) produção científica intelectual nos últimos quatro anos, a saber, 12 (doze) itens (artigos, livros ou capítulos), tendo pelo menos dois itens ao ano;
- b) na produção quadrienal conste no mínimo, cinco publicações em periódicos com Qualis A1, A2 ou B1, incluindo artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico;
- c) ter concluído a orientação de no mínimo três dissertações de mestrado.

Art. 9º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado:

- a) de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, versão Lattes, dos últimos quatro anos, com comprovantes;
- b) do projeto de pesquisa com temática concernente à área de concentração do programa.

Art. 10. Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento.

Art. 11. A Comissão Coordenadora analisará o requerimento com base nos documentos apresentados pelo candidato.

Art. 12. O credenciamento terá validade de quatro anos.

Art. 13. As vagas disponíveis para orientação serão distribuídas entre os docentes mais produtivos, por linha de pesquisa.

Parágrafo único. Será reservada uma vaga alternada por linha de pesquisa, em cada processo seletivo, cuja orientação será atribuída a docente permanente do programa, classificado por ordem de antiguidade, e que não tenha orientações no doutorado.

Art. 14. Não será credenciado o professor com menos de 05 (cinco) anos de titulação.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 15. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Ciência Jurídica de forma complementar ou eventual.

§1º. Os candidatos a docente colaborador deverão atender os mesmos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º e deverão apresentar a mesma documentação prevista nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 2º. Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 16. Serão descredenciados do PPGCJ, após deliberação do Colegiado, com base nos resultados das análises da Comissão Coordenadora, os docentes que solicitarem o descredenciamento e aqueles que não atenderem aos requisitos explicitados nesta Resolução.

Art. 17. O docente descredenciado não poderá oferecer disciplinas e assumir novas orientações.

Art. 18. O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Consideram-se credenciados como professores permanentes no mestrado do PPGCJ todos os docentes que atualmente integram o programa.

Art. 20. Poderão ser credenciados para a oferta de disciplina no doutorado os professores que no ato da aprovação desta regulamentação, tenha o título de Doutor, e que comprovar produção, nos últimos 3 (três) anos, 2015-2017, superior a 300 pontos, de acordo com os critérios de avaliação da área do Direito.

Art. 21. As orientações do doutorado serão distribuídas de acordo com o disposto no art. 13.

Art. 22. Ao final de 2020 todos os docentes passarão por processo de credenciamento de acordo com os critérios estabelecidos nesta regulamentação.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho (PR), 02 de dezembro de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves
Coordenador do PPGCJ/UENP

